

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LUIZ ANTONIO MOREIRA

**IMPACTOS DA ADOÇÃO DA IFRS 16 EM UMA EMPRESA DE ALTA
TECNOLOGIA:
uma pesquisa experimental**

**UBERLÂNDIA
MAIO DE 2018**

LUIZ ANTÔNIO MOREIRA

**IMPACTOS DA ADOÇÃO DO IFRS 16 EM UMA EMPRESA DE ALTA
TECNOLOGIA:
uma pesquisa experimental**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Ms. Valdiney Oliveira

**UBERLÂNDIA
MAIO DE 2018**

RESUMO

O IFRS 16 trouxe algumas mudanças no que diz respeito a contabilização de arrendamentos mercantis para empresas de todo o mundo. No Brasil, seguindo o processo de convergência iniciado pela Lei 11.638/07, revisou-se o pronunciamento técnico que rege o assunto, surgindo o CPC 06 (R2). Assim, com o intuito de entender como a nova norma pode alterar a contabilidade das empresas, esta pesquisa objetiva analisar os impactos advindos destas alterações em forma de pesquisa experimental, realizada em uma companhia de alta tecnologia da cidade de Uberlândia-MG. Utilizou-se dos novos procedimentos técnicos contábeis para analisar dois contratos de locação de ativos que serão utilizados pela empresa. Conclui-se que estes contratos, de acordo com a nova norma, são considerados arrendamentos, e devem ser contabilizados em respectivas contas de ativo e passivo. Assim, com o ajuste do balanço patrimonial, esta pesquisa demonstra que a nova norma provoca ganho de informação contábil nas demonstrações financeiras das empresas.

Palavras-chave: Leasing. IFRS 16. Impactos contábeis.

ABSTRACT

IFRS 16 brought some changes in leases accounting to companies all around the world. In Brazil, following the process of convergence initiated by the Law 11.638/07, the technical pronouncement that rules the subject was revised, resulting in CPC 06 (R2). So, wanting to understand how the new standard can affect the companies accounting, this research aims to analyze the impacts arising from these changes on a form of an experimental research, carried out in a high-tech company in the city of Uberlandia-MG. The new technical accounting procedures were used to analyze two asset agreements that will be used by the company. It is concluded that these contracts, according to the new standard, are considered leases, and should be recorded in their respective asset and liability accounts. So, with the balance sheet adjusted, this research demonstrate that the new standard causes gain of accounting information on the companies financial statements.

Keywords: Leasing. IFRS 16. Accounting impacts.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo das últimas décadas, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, as operações de arrendamento mercantil (*leasing*) passaram a ser amplamente usadas no mundo dos negócios. Tais operações ganharam destaque justamente pelo fato de poderem trazer benefícios as empresas, tendo em vista que se mostram uma alternativa a ser considerada em relação a financiamento de ativos (CHIMISSO, 2004).

Com o crescimento de tais operações, a contabilidade, enquanto ciência que estuda o patrimônio das entidades, têm ganhado ainda mais relevância no dia-a-dia das organizações. Através da evidenciação das demonstrações contábeis, os *stakeholders* conseguem analisar a situação econômica e financeira das empresas e, desta forma, obter informações relevantes a respeito do negócio (IUDICIBUS, 2000).

Assim, faz-se necessário que tais demonstrações sejam elaboradas obedecendo aos princípios e as normas contábeis emitidas pelos órgãos de contabilidade competentes, a fim de garantir a correta contabilização dos fatos e produzir informações que representem fidedignamente a realidade das empresas, auxiliando, inclusive, na tomada de decisões das organizações.

Neste sentido, o IASB (*International Accounting Standards Board*), em parceria com o órgão norte-americano FASB (*Financial Accounting Standards Board*), começaram, em 2009, a discutirem uma nova norma contábil para as operações de arrendamento mercantil (IASB, 2010).

A IAS 17 - *Leases*, norma vigente até então, dizia que os arrendamentos deveriam ser separados entre financeiro e operacional, porém não forneciam uma representação fidedigna para os usuários (principalmente os do tipo operacional), em especial por omitirem informações relevantes no que diz respeito a direitos e obrigações. Como resultado, muitos usuários tinham que ajustar os relatórios contábeis a fim de apresentarem uma correta posição patrimonial (IASB, 2010).

Assim, o IASB emitiu, em janeiro de 2016, o *International Financial Reporting Standard 16 – “Leases”* (IFRS 16), norma internacional de contabilidade que dita novos princípios relacionados ao reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de operações de arrendamento mercantil, visando assegurar que arrendadores e arrendatários forneçam informações relevantes de forma a representar fidedignamente estas transações (IASB, 2016).

No Brasil, desde a promulgação da Lei nº 11.638/2007, as normas contábeis brasileiras deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade (BRASIL, 2007). Desta forma, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – (CPC), criado com o objetivo de estudar, preparar e emitir os pronunciamentos técnicos contábeis no Brasil, (CFC, 2005), revisou o pronunciamento que tratava a respeito das operações de arrendamento mercantil, considerando as mudanças advindas do IFRS 16. Assim, emitiu, em dezembro de 2017, o CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil, correlacionando os novos princípios da norma internacional, cuja data para entrada em vigor será 1º de janeiro de 2019.

Portanto, empresas detentoras de uma grande quantidade de *leasing*, principalmente os do tipo operacional, poderão sofrer um importante impacto em sua composição patrimonial. Além disso, a aquisição de novas operações de arrendamento mercantil deverá ser analisada considerando a nova norma, a fim de identificar como serão mensuradas, apresentadas e divulgadas pelas empresas.

Ante o exposto, o objetivo geral deste artigo, elaborado em forma de pesquisa experimental, é o de analisar qual o impacto da aplicação do IFRS 16 em uma empresa de alta tecnologia situada na cidade de Uberlândia-MG, utilizando-se, para tal, de dois contratos de locação de ativos cuja finalidade na empresa arrendatária é de servir de meio para a prestação de seu serviço principal.

Quanto aos objetivos específicos, pretende-se:

- i) analisar as possibilidades de reconhecimento contábil de acordo com a IFRS 16;
- ii) avaliar quais são as tratativas que a entidade deverá aplicar aos contratos analisados;
- iii) reapresentar as demonstrações contábeis da arrendatária de acordo com as tratativas apresentadas.

Esta pesquisa experimental se justifica pela necessidade de demonstrar, na prática, os impactos advindos da alteração dos princípios utilizados para a contabilização dos arrendamentos mercantis nas demonstrações contábeis das empresas. Além disso, a pesquisa foi aplicada em uma empresa de alta tecnologia justamente pelo fato de tais empresas fazerem grande uso de investimentos em ativo imobilizado em suas operações.

O trabalho está dividido em cinco seções, contando com esta introdução. Assim, a segunda seção apresenta o referencial teórico da pesquisa, mais especificamente as diferenças entre IAS 17 e IFRS 16. A terceira seção apresenta a metodologia empregada, a quarta seção apresenta a análise de resultados e por fim, a quinta e última seção apresenta as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 Definição e breve histórico do *Leasing*

O termo “arrendamento mercantil” vêm do termo inglês *leasing*, que significa alugar ou arrendar. Assim, no inglês, arrendador ou locador é denominado como *lessor*, e o arrendatário ou locatário, como *lessee*. (RIZZARDO, 2009).

Juridicamente, define-se *leasing* como sendo

um acordo mediante o qual uma empresa, necessitando utilizar determinado equipamento, veículo ou imóvel (terreno ou edificação), ao invés de comprar, consegue que uma empresa (locadora) o adquira e o loque à empresa interessada (locatária), por prazo determinado, findo o qual poderá a locatária optar entre a devolução do objeto do contrato, a renovação da locação ou a sua aquisição por compra e venda, pelo valor residual avençado no instrumento contratual. (QUEIROZ, 1983, p.6)

Inclusive, na legislação brasileira, através da Lei nº 6.099/1974, alterada pela Lei nº 7.132/1983, têm se que arrendamento mercantil é o negócio jurídico entre arrendatária e arrendadora, que tem por objeto bens adquiridos pela arrendadora, conforme especificado pela arrendatária, que fará o uso destes bens (BRASIL, 1974).

Historicamente, no direito antigo, os primeiros indícios de operações de *leasing*, ainda bem primitivas, surgem por volta de 3.000 a.C, no Egito (RIZZARDO, 2009). Porém, o *leasing*, para alguns autores, da forma como é feito atualmente, surge nos Estados Unidos da América, em 1941, durante a Segunda Guerra Mundial. Impulsionada pela lei americana *Lend & Lease Act*, de 11 de fevereiro de 1941, o governo americano utilizou-se do *leasing* como instrumento jurídico para enviar material bélico e armamento para os países aliados (QUEIROZ, 1983).

Antes disso, por volta da década de 1920, algumas empresas começaram a praticar algo semelhante ao *renting*, onde fabricantes locavam seus próprios equipamentos a outrem, contudo, sem o caráter de operação financeira que o *leasing* trouxe posteriormente. Também não havia previsão de quebra de contrato ou de compra após o término do mesmo. Era o *leasing* industrial, ou *leasing* operacional (RIZZARDO, 2009).

Assim, os produtores conseguiam ampliar seu mercado consumidor e os consumidores, por sua vez, podiam fazer o uso destes equipamentos, sem ter que os adquirir e,

consequentemente, sem ter que dispor de recursos (muitas vezes escassos), usando os bens somente quando necessário (MELEGA, 1975).

Porém, o *leasing*, em sentido restrito, surge na década de 1950 (RIZZARDO, 2009). Neste período, pós Segunda Guerra Mundial, com alta na demanda de produtos industrializados e escassez de recursos para investimentos no imobilizado, conveniu-se que as instituições financeiras poderiam comprar equipamentos, em seu próprio nome, de acordo com as necessidades das fábricas e indústrias, que usariam os mesmos mediante pagamento de contraprestações periódicas (RIZZARDO, 2009).

Desta forma, surgiram as primeiras companhias de *leasing*, como a *U.S Leasing Boothe Junior* e a *U.S Leasing Corporation*, que se destacaram nas décadas de 1950 e 1960, devido a expansão das operações de arrendamento mercantil no território norte-americano (RIZZARDO, 2009). O sucesso da utilização destas operações de arrendamento mercantil nos Estados Unidos pôde ser explicado pelos seguintes fatores:

- a) restrição e inacessibilidade do mercado de capitais a prazo médio; b) fiscalização demasiadamente severa em matéria de amortização; c) economia em franca prosperidade com taxas de lucro substancial; d) empresas compelidas a uma renovação rápida de seus equipamentos, em face do célere progresso científico. (COILLOT, 1969 *apud* QUEIROZ, 1983, p. 12)

Assim, tinha-se que estas novas companhias atuavam em uma posição intermediária entre um banco, que operava no curto prazo, e as seguradoras, que operavam a longo prazo, mostrando-se uma alternativa de crédito a médio prazo (RIZZARDO, 2009). Além disso, com o avanço do *leasing*, alguns países começaram também a adotar tais operações, como França, Inglaterra, Bélgica, Itália, Espanha, Alemanha, Argentina e Brasil (RIZZARDO, 2009).

2.2 Diferenças entre IAS 17 e IFRS 16

Ante o exposto, considerando a forte expansão das operações de *leasing*, em 1982, o IASC (*International Accounting Standards Committee*) emite a primeira norma internacional de contabilidade para operações de *leasing*: o IAS 17. Revisado pelo IASC em 1997, e posteriormente revisado pelo IASB em 2003, seu principal objetivo era “prescrever, para arrendatários e arrendadores, as políticas contábeis e divulgações apropriadas a serem aplicadas em relação a arrendamentos” (IASB, 2003, p. 1)

No Brasil, o pronunciamento técnico contábil que diz respeito as operações de arrendamento mercantil é o CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil. O mesmo foi

revogado pelo CPC 06 (R1), porém ambos se baseiam no IAS 17. Contudo, com a substituição do IAS 17 pelo IFRS 16, o pronunciamento brasileiro teve de ser revisado novamente, surgindo o CPC 06 (R2). O quadro 1 mostra a relação de convergência das normas de contabilidade brasileiras com as internacionais.

QUADRO 1 – Relação BR GAAP x IFRS

Normas Internacional	Normas Brasileiras
IAS 17	CPC 06
	CPC 06 (R1)
IFRS 16	CPC 06 (R2)

Fonte: CPC (compilado pelos autores)

Desta forma, o tratamento contábil a ser seguido, antes do IFRS 16 se dava, no Brasil, pelo CPC 06 (R1) e internacionalmente, pela IAS 17. Ambos conceituavam arrendamento mercantil como sendo “um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado” (CPC, 2010, p. 2).

Além disso, eram classificados em dois tipos: financeiro e operacional. O primeiro era conceituado como sendo um arrendamento onde havia a transferência substancial dos riscos e benefícios sobre a propriedade de um ativo, mesmo que este título de propriedade não fosse transferido ao arrendatário. Já o operacional era conceituado como qualquer arrendamento que não fosse um arrendamento mercantil financeiro (CPC, 2010).

Assim, os tratamentos contábeis eram definidos de acordo com cada tipo de arrendamento. Quando do arrendamento mercantil financeiro, recomendava-se, a título de reconhecimento inicial, que se contabilizasse no ativo e no passivo da arrendatária, ou o valor justo do bem arrendado, ou o valor presente dos pagamentos do arrendamento, sendo dos dois, o menor valor. Como mensuração subsequente, contabilizava-se a depreciação do bem arrendado, além de dividir o valor das contraprestações pagas em baixas do passivo e em despesas financeiras (CPC, 2010).

Já no arrendador, no reconhecimento inicial devia-se reconhecer o bem arrendado no ativo, e apresentá-lo como conta a receber no valor igual ao investimento líquido do

arrendamento. Como mensuração subsequente, contabilizava-se os valores recebidos como receita financeira (CPC, 2010).

Nos arrendamentos do tipo operacional, não havia mensuração inicial, tanto no arrendador quanto no arrendatário. Somente eram reconhecidas, na medida que os pagamentos eram feitos, despesas com arrendamento no arrendatário, e receitas com arrendamento no arrendador, permanecendo o bem registrado no ativo do arrendador (CPC, 2010).

Assim, a omissão destes direitos e obrigações na arrendatária, decorrentes dos critérios de contabilização do arrendamento mercantil operacional foi um dos motivos que levou FASB e IASB a discutirem uma nova norma internacional (IASB, 2010).

Posteriormente, com a emissão do IFRS 16, o pronunciamento técnico brasileiro também foi revisto, surgindo o CPC 06 (R2). Mesmo assim, a conceituação de arrendamento não se modificou muito em relação ao que já existia, definindo que: “arrendamento é o contrato, ou parte do contrato, que transfere o direito de usar um ativo (ativo subjacente) por um período de tempo em troca de contraprestação” (CPC, 2017, p. 18).

Porém, a grande diferença é que na nova norma, qualquer arrendamento deverá ser contabilizado, na arrendatária, como ativo de direito de uso, tendo como contrapartida um passivo de arrendamento. Assim, arrendamentos antes classificados como operacionais nas arrendatárias, que não eram reconhecidos no balanço patrimonial, passarão a fazer parte dos ativos e passivos destas entidades. (CPC, 2017).

Na mensuração subsequente, o ativo de direito de uso deverá ser mensurado, na arrendatária, pelo método de custo, sendo depreciado de acordo com o disposto no CPC 27 – Ativo Imobilizado, ou deverá ser mensurado pelo método do valor justo, utilizando o CPC 28 – Propriedade para investimento, caso o ativo de direito de uso atender as definições do referido pronunciamento. Devem, ainda, ser submetidos ao teste de *impairment*, conforme CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (CPC, 2017).

O passivo de arrendamento, por sua vez, também sofre mensuração subsequente na arrendatária, aumentando seu valor contábil devido ao reconhecimento dos juros e diminuindo seu valor contábil à medida que os pagamentos forem sendo realizados (CPC, 2017).

O IFRS 16 faz com que arrendamentos antes classificados como operacionais sejam registrados no ativo e passivo das empresas. Assim, há uma modificação no Balanço Patrimonial quando do reconhecimento destes ativos, pois estes tipos de arrendamento não estavam contabilizados no patrimônio das empresas. A figura 1 abaixo ilustra estas modificações.

FIGURA 1 – Impactos no balanço patrimonial

	IAS 17		IFRS 16
	Leasing Financeiro	Leasing Operacional	Todos os Leasings
ATIVO	→ 🏠	---	→ → → 🏠 🏠 🏠
PASSIVO	\$\$	---	\$\$\$\$\$\$
Direitos e obrigações fora de balanço	---	→ 🏠 🏠 \$\$\$\$	---

Fonte: Chaves (2016).

Desta forma, verifica-se que as companhias terão que registrar ativos e passivos que antes não integravam sua posição patrimonial. Além disso, os impactos se estendem também para a Demonstração de Resultado do Exercício, pois, ainda de acordo com as mudanças supracitadas, a despesa operacional gerada pelos arrendamentos mercantis operacionais agora deverá ser segregada em depreciação e despesas financeiras, conforme ilustrado abaixo pela figura 2.

FIGURA 2 – Impactos na demonstração de resultado

	IAS 17		IFRS 16
	Leasing Financeiro	Leasing Operacional	Todos os Leasings
Receita	x	x	x
Despesas operacionais (excluídas depreciação e amortização)	---	única despesa	---
EBITDA			↑ ↑
Depreciação e Amortização	Depreciação	---	Depreciação
Lucro Operacional			↑
Despesas Financeiras	Despesa de juros	---	desp. de juros
Lucro antes do imposto			↔

Fonte: Chaves (2016).

Em suma, de acordo com tais mudanças, qualquer arrendamento passa a ser contabilizado de acordo com o que já se fazia com os arrendamentos financeiros, refletindo tanto no balanço patrimonial, com aumento de ativos e passivos, como também na demonstração de resultados, onde se tem um aumento do EBITDA e do Lucro Operacional, não alterando, entretanto, o Lucro antes dos impostos.

Os impactos gerados na contabilização das operações de arrendamento mercantil também vêm sendo objeto de estudo de algumas pesquisas acadêmicas. Em estudo de caso realizado por Rech et al. (2008), foram ajustadas as demonstrações contábeis da empresa TAM S/A dos anos de 2005 e 2006, incluindo os ativos e passivos de *leasing* que estavam fora do balanço. Observou-se que tais ajustes causam variações significativas na posição patrimonial da empresa, e de acordo com os autores, poderiam mudar a decisão de muitos investidores e credores.

Barbosa, Barros e Niyama (2011) também observaram este impacto nas companhias aéreas TAM e GOL, empresas detentoras de uma grande quantidade de *leasing* operacional. Ao ajustarem os balanços das empresas, contabilizando os arrendamentos operacionais nos respectivos ativos e passivos, houve um significativo impacto nas demonstrações contábeis. Os autores ainda destacam que estas alterações deixaram mais transparentes as informações que antes estavam fora do balanço (*off-balance*).

Na pesquisa de Batista e Formigoni (2013), verificou-se que o reconhecimento das operações de arrendamento operacional nas demonstrações contábeis das empresas indicou a diminuição da liquidez, aumento do endividamento e queda na rentabilidade das arrendadoras.

Já segundo Arrozio, Gonzales e Silva (2016), verifica-se que, dependendo da quantidade de bens antes classificados em *leasing* operacional, a empresa poderá apresentar uma grande variação em sua situação patrimonial, e conseqüentemente em seus índices de liquidez, endividamento e alavancagem operacional, obtendo resultados similares aos da pesquisa de Batista e Formigoni (2013).

Por fim, destaca-se a pesquisa de Moreira, Silva Filho e Lemes (2011), que cita a dificuldade de se aplicar o IAS 17 no cenário contábil brasileiro, devido ao fato das regras do Banco Central serem diferentes das normas internacionais. Assim, segundo os autores, é imprescindível que os órgãos regulatórios brasileiros também passem a adotar a convergência das normas internacionais.

2.3 Essência sobre a forma

Estas mudanças trazidas pelo IFRS 16 baseiam-se no uso da essência sobre a forma jurídica, contidas no *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*, documento adotado pelo IASB em 2001. No Brasil, este documento foi convergido no CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Assim, de acordo com este pronunciamento, as demonstrações contábeis possuíam características qualitativas que as tornavam úteis para os usuários. Estas características eram divididas em quatro: compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparabilidade (CPC, 2008).

Um dos componentes da característica qualitativa de confiabilidade era a Primazia da essência sobre a forma. Assim, de acordo com o pronunciamento,

para que a informação represente adequadamente as transações e outros eventos que ela se propõe a representar, é necessário que essas transações e eventos sejam contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade econômica, e não meramente sua forma legal. A essência das transações ou outros eventos nem sempre é consistente com o que aparenta ser com base na sua forma legal ou artificialmente produzida. (CPC, 2008, p. 13).

Posteriormente, com a divulgação do *Conceptual Framework for Financial Reporting*, feito pelo IASB em 2010, o pronunciamento brasileiro foi revisado, surgindo o CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

Agora as características qualitativas foram separadas em dois grupos: as características qualitativas fundamentais e as características qualitativas de melhoria. Dentre as fundamentais, têm-se a representação fidedigna, fazendo com que a essência sobre a forma não figure mais no pronunciamento como sendo um de seus componentes, pois há redundância dos termos. Desta forma, o seu uso, por si só, já resulta na representação fidedigna, sendo a essência sobre a forma “bandeira insubstituível nas normas do IASB”. (CPC, 2011, p. 3).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa, em relação aos seus objetivos, se classifica como descritiva, pois procura-se o “o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2014, p. 28). É ainda classificada, quanto aos seus procedimentos, como pesquisa experimental, visto que a pesquisa procura “determinar um objeto de estudo, selecionar variáveis que seriam capazes de influenciá-lo, definir formas de controle e de observação dos efeitos que a variável produz no objeto” (GIL, 2014, p. 51).

Em relação a abordagem do problema, tem-se uma pesquisa qualitativa, pois têm se uma análise mais profunda do objeto estudado, diferentemente da abordagem quantitativa (RAUPP;

BEUREN, 2008). Já quanto ao instrumento de coletas de dados, classifica-se como pesquisa documental, pois os dados foram retirados estritamente de documentos (LAKATOS; MARCONI; 2010).

Os contratos utilizados, firmados em dezembro de 2017, foram disponibilizados e acessados em março de 2018, e serão submetidos aos procedimentos técnicos expressos no CPC 06 (R2). Serão submetidos ao cálculo do valor presente dos mesmos, utilizando taxa equivalente a Selic do período. Serão utilizadas também as demonstrações financeiras padronizadas da empresa foco desta pesquisa, referente ao exercício de 2017, também acessados e disponibilizados em março de 2018. Em seguida haverá o ajuste do balanço patrimonial contido neste documento, adicionando os valores calculados dos contratos nas respectivas contas do ativo e passivo.

Esta empresa foi selecionada para esta pesquisa devido ao fato de ser a única companhia de grande porte da região que concordou em disponibilizar contratos de arrendamento operacional, nos moldes do CPC 06 (R1), para serem analisados e submetidos aos procedimentos do CPC 06 (R2). Porém, não foi possível a seleção de quais contratos poderiam ser utilizados, sendo que a empresa escolheu disponibilizar os dois contratos em análise.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Esta pesquisa procura entender o impacto do IFRS 16, convergido no Brasil pelo CPC 06 (R2), na contabilidade das empresas. Assim, buscou-se a aplicação das novas normas em uma empresa de alta tecnologia situada em Uberlândia-MG através de dois contratos de arrendamento.

Quatro entes estão envolvidos nos contratos analisados: a empresa de alta tecnologia (foco desta pesquisa) que, para fins didáticos, será denominada como “Empresa A”; a empresa construtora e mantenedora do ativo a ser arrendado pela proprietária, controlada pela primeira, denominada como “Empresa B”; a empresa arrendadora do ativo principal, que possui o título de propriedade do mesmo, denominada como “Empresa C”; e por fim, duas pessoas físicas, proprietárias de terras sobre a qual o ativo principal deverá ser construído, denominadas como “Empresa D”.

Para construção do ativo principal é necessário que exista uma área de terreno disponível para a alocação do mesmo. Assim, o primeiro contrato, referente ao terreno, denominado como

“Contrato X”, foi celebrado entre a Empresa D e Empresa B. Porém, esta empresa cedeu o uso do mesmo local, com prévio aviso aos locadores, para a Empresa A, sua controladora. Já no segundo contrato, denominado de “Contrato Z”, não há cessão de direitos, sendo que a proprietária, Empresa C, figura como locadora e a Empresa A figura como locatária. O quadro 2 representa a relação de locador-locatária-cessionária de cada contrato utilizado.

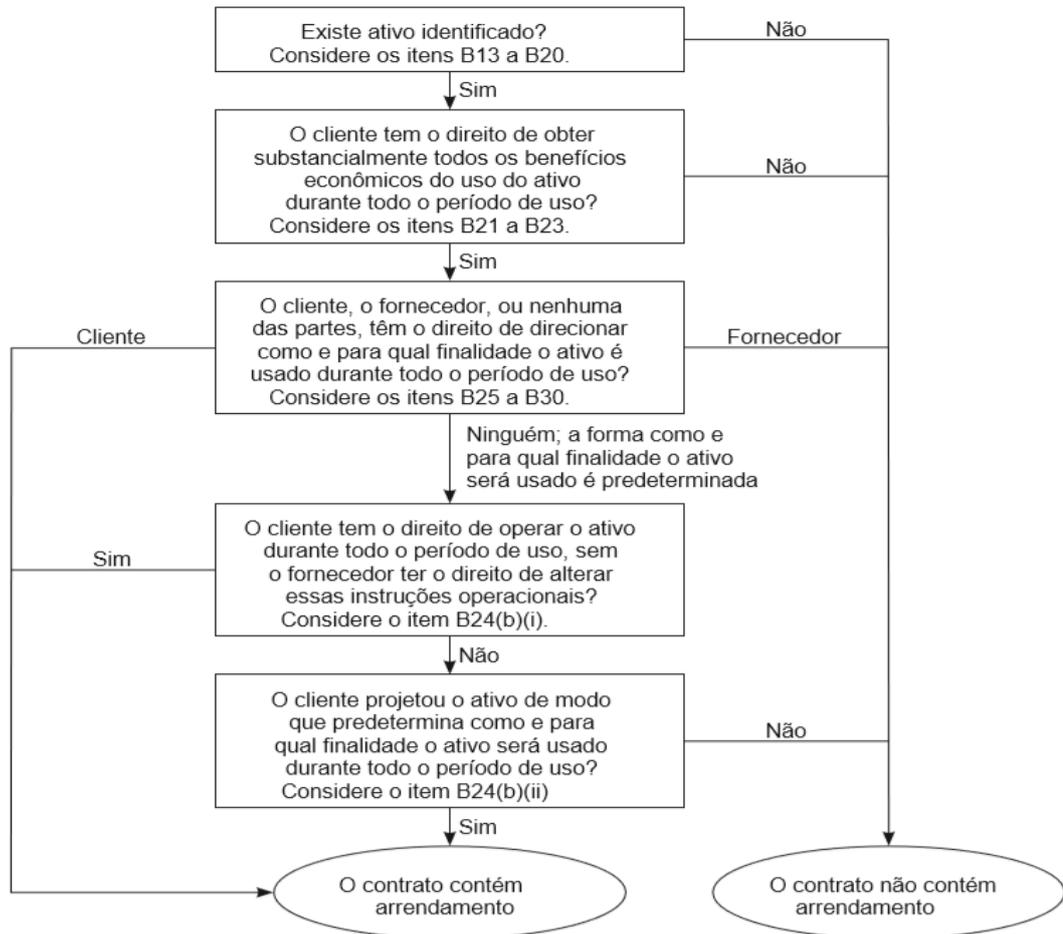
QUADRO 2 – Relações contratuais

CONTRATOS	LOCADOR	LOCATÁRIA	CESSIONÁRIA
Contrato X (terra)	Empresa D	Empresa B	Empresa A
Contrato Y (ativo principal)	Empresa C	Empresa A	-

Fonte: Elaborado pelo autor.

Primeiro, deve-se avaliar se o contrato é, ou contém um arrendamento. (CPC, 2017). A figura 3 representa o fluxograma a ser seguido para avaliar tal condição, baseado nas orientações do CPC 06 (R2), itens B13 ao B24.

FIGURA 3 – Fluxograma de avaliação de arrendamento



Fonte: CPC (2017).

Desta forma, os dois contratos foram analisados e verificou-se que ambos possuem ativo identificado e que em ambos o cliente tem o direito de obter substancialmente todos os benefícios econômicos do uso do ativo durante todo o período de uso.

Além disso, a forma como os ativos serão utilizados é predeterminada em contrato, porém o cliente tem o direito de operar os ativos durante todo o período de uso, sem o fornecedor ter o direito de alterar essas instruções operacionais. Ante ao exposto, conclui-se que ambos os contratos são arrendamentos a luz do CPC 06 (R2).

Assim, deve-se agora reconhecer o ativo de direito de uso e o passivo de arrendamento no dia de início do contrato (CPC, 2017). Ambos contratos foram firmados em dezembro de 2017. O Contrato X, referente ao terreno, têm vigência de 31 anos, com parcelas mensais de R\$ 1.000,00, que totalizam um montante de R\$ 372.000,00, desconsiderando as correções previstas em contrato. Já o Contrato Z, referente ao ativo principal, têm vigência de 20 anos, com parcelas mensais de R\$ 286.755,00, que totalizam um montante de R\$ 68.821.200,00, também desconsiderando as correções previstas no contrato.

Para fins didáticos, será considerado como taxa de juros implícita do arrendamento, para determinação do valor presente dos ativos, a taxa Selic de dezembro de 2017, correspondente a 6,90% ao ano, encontrada no histórico de taxas de juros no *site* do Banco Central do Brasil. Além disso, será desconsiderado qualquer correção monetária e qualquer efeito tributário advindo da locação dos ativos. O quadro 3 demonstra o cálculo do valor presente dos contratos, que deverá ser contabilizado no ativo e passivo da empresa de alta tecnologia.

QUADRO 3 – Cálculo do valor presente dos contratos (em reais)

Contratos	Valor parcela	Parcelas a vencer	Total	Taxa Selic equivalente	Valor presente
Contrato X	1.000	372	372.000	0,5576%	109.665
Contrato Y	286.755	240	68.821.200	0,5576%	19.767.341
Total	-	-	69.193.200	-	19.877.006

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como os efeitos do CPC 06 (R1) ainda estarão em vigor até 31 de dezembro de 2018, e o CPC 06 (R2) passará a vigorar somente em 01 de janeiro de 2019, a empresa de tecnologia optou por classificar os contratos como arrendamento mercantil operacional. Assim, não houve

reconhecimento dos ativos e passivos oriundos destes contratos nas demonstrações financeiras referente ao ano de 2017.

Contudo, objetiva-se nesta pesquisa observar os impactos que o IFRS 16 irá trazer na contabilidade desta empresa. Sendo assim, ajustou-se as demonstrações financeiras da empresa foco desta pesquisa como se o CPC 06 (R2) já estivesse em vigor, uma vez que a empresa deverá reanalisar o seu reconhecimento contábil após a entrada do vigor da norma, contabilizando no ativo e no passivo total o montante de R\$ 19.877.006,00.

Os valores das contas impactadas, bem como o total dos ativos e passivos, foram retirados das demonstrações financeiras padronizadas do ano de 2017 da Empresa A, disponibilizados junto com os contratos X e Y. Assim, o quadro 4 demonstra os impactos causados pelos ajustes mencionados acima.

QUADRO 4 – Contabilização dos contratos (em reais mil)

Contas	Saldos [2017] CPC 06 (R1)	Ajuste	Saldos ajustados CPC 06 (R2)	Variação (%)
Ativo total	3.694.384	19.877	3.714.261	+0,54%
Imobilizado	2.124.386	19.877	2.144.263	+0,94%
Imobilizado em Operação	1.628.615	19.877	1.648.492	+1,22%
Passivo total	3.694.384	19.877	3.714.261	+0,54%
Empréstimos e Financiamentos (CP e LP)	1.540.058	19.877	1.559.935	+1,29%
Financiamento por Arrendamento (CP e LP)	17.544	19.877	37.421	+113,30%

Fonte: Demonstrações financeiras padronizadas da empresa (elaborado pelos autores).

Deste modo, verifica-se um aumento de 0,54% dos ativos e passivos totais. A rubrica dos Imobilizados em Operação subiu 1,22%, provocando assim um aumento de 0,94% no total do Imobilizado. Já a rubrica de Financiamentos por Arrendamento, somados curto e longo prazo, mais que dobrou, com 113,30% de aumento, ocasionando, conseqüentemente, um aumento dos Empréstimos e Financiamentos (também somados curto e longo prazo), de 1,29%.

Todas estas alterações geram enriquecimento da informação contábil contida nas demonstrações contábeis, principalmente na rubrica de Financiamentos por Arrendamento, que impacta diretamente o fluxo de caixa e a condição financeira da empresa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desta pesquisa é o de prever como o IFRS 16, convergido no Brasil pelo CPC 06 (R2), vai afetar a contabilidade das empresas, analisando dois contratos de locação de uma determinada empresa de alta tecnologia, localizada em Uberlândia-MG. Conclui-se que a nova norma irá afetar os saldos de ativo e passivo, aumentando seu valor

proporcionalmente ao montante de arrendamentos mercantis operacionais. Ou seja, quanto maior for a quantidade de arrendamentos que estão fora do balanço (*off-balance*), maior será o impacto nas demonstrações contábeis.

Desta forma, a nova norma trará impactos positivos, pois respeitando a representação fidedigna e a essência sobre a forma, as informações contidas nos relatórios contábeis ficam mais completas com a adição destes contratos. Assim, os usuários conseguem ter uma informação mais apurada sobre a posição patrimonial das empresas.

Mesmo assim, este estudo se limita a insuficiência de dados, pois foram disponibilizados para este estudo apenas dois contratos de locação. Entretanto, verificou-se que os saldos de ativo e passivo aumentariam em 0,54% somente com estes dois contratos, além de um expressivo aumento da conta de Financiamentos por Arrendamento, com 113,30% de aumento. Assim estes dois contratos, por si só, podem ensejar um aumento substancial da transparência das demonstrações contábeis por meio da adoção do CPC 06 (R2).

Contudo, assim que o CPC 06 (R2) entrar em vigor, as empresas serão obrigadas a analisar todos os demais contratos por ventura existentes e contabilizá-los adequadamente. Assim, sugere-se para futuras pesquisas analisar o impacto global nas demonstrações contábeis após a vigência da nova norma, quando todos os arrendamentos existentes deverão ser reconhecidos. Além disso, sugere-se também uma pesquisa que busque demonstrar as alterações nos índices contábeis, como os de liquidez, endividamento e rentabilidade.

REFERÊNCIAS

ARROZIO, M. M.; GONZALES, A.; DA SILVA, F. L. Alterações nos indicadores financeiros das companhias do setor de atacado e varejo decorrentes da nova contabilização do arrendamento mercantil operacional. **Revista ENIAC Pesquisa**. Guarulhos. v. 5, n. 2, p. 139-159, 2016.

BARBOSA, G. C.; BARROS, F. O.; NIYAMA, J. K. Impacto da contabilização do leasing operacional no balanço patrimonial: o caso das cias. aéreas brasileiras TAM e GOL. **Enfoque: Reflexão Contábil**. Paraná, v. 30, n. 1, p. 21-34, jan./ abr. 2011.

BATISTA, E. B. O.; FORMIGONI, H. Arrendamento mercantil operacional: as mudanças propostas pelos organismos internacionais e seus efeitos nas empresas brasileiras. **Revista Evidenciação Contábil e Finanças**. João Pessoa, v. 1, n. 2, p. 22-37, jul./dez. 2013.

BRASIL. Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974. Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 20 set. 1974.

_____. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. **Diário Oficial da União**. Brasília, 28 dez. 2007.

CHAVES, B. H. M.T. **O Efeito do IFRS 16 – Contabilidade de Leasing – nas companhias aéreas brasileiras TAM, GOL e Azul (2013-2015)**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)-Faculdade de Administração, Contabilidade, Economia e Gestão de Políticas Públicas, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/18593/1/2016_BarbaraHellendeMesquitaTeixeiraChaves.pdf> Acesso em: 25 mar. 2018.

CHIMISSO, S. H. Leasing e arrendamento mercantil: alternativa de financiamento de longo prazo para empresas brasileiras. **Revista de Administração**, v. 3, n. 5, p. 77-96, 2004.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. (2008). **CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

_____. (2010). **CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=37>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

_____. (2011). **CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=37>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

_____. (2017). **CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=37>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 1.055**, de 07 de outubro de 2005. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1055.pdf> Acesso em: 15 fev. 2018.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

International Accounting Standards Board. Exposure Draft ED/2010/9 – Leases. Reino Unido, 2010. Disponível em: <<http://kjs.mof.gov.cn/zhengwuxinxi/gongzuotongzhi/201011/P020101125448883470059.pdf>> Acesso em: 15 fev. 2018.

_____. *International Accounting Standard 17 – Leases*. Reino Unido, 2003. Disponível em: <http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/consolidated/ias17_en.pdf> Acesso em: 22 fev. 2018.

_____. *International Financial Reporting Standard 16 – Leases*. Reino Unido, 2016. Disponível em: <www.ifrs.org>. Acesso em: 15 fev. 2018.

IUDÍCIBUS, S. **Teoria da Contabilidade**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MELEGA, L. **O Leasing e o sistema tributário brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1975.

MOREIRA, A. T.; SILVA FILHO, O, A.; LEMES, S. IAS 17 – Análises, Comparações e a Primazia da Essência sobre a forma. **Revista de Administração e Ciências Contábeis do IDEAU**, Getúlio Vargas, v. 6, n.12, 2011.

RAUPP, F.M.; BEUREN, I.M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I.M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

RECH, I. J. et al. Leasing financeiro: um estudo do reconhecimento e evidenciação nas demonstrações financeiras de uma empresa de aviação civil. In: Congresso USP Controladoria e Contabilidade, 8., nov. 2008. São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/anais/artigos82008/543.pdf>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

RIZZARDO, A. **Leasing: arrendamento mercantil no direito brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

QUEIROZ, J. W. N. **Arrendamento mercantil (leasing)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.